

Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO: N° 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 08/2019

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL – N° 04/2019**

REGISTRO DE PREÇOS – N° 04/2019

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

• **PREÂMBULO**

A PREGOEIRA da Câmara Municipal de Ouro Preto-MG e equipe de apoio, designados em Portaria n°. 04/2019, de 07/01/2019, comunica aos interessados que fará realizar a **Reabertura de sessão**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO 08/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**. A Sessão Pública para o recebimento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, se dará **no dia 16 de dezembro de 2019, às 14:00 horas**, na sala de reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, n°. 41, Bairro Centro, em Ouro Preto/MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal n°. 10.520, de 17/08/2002 e pela Portaria 17/06, de 24/03/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666, de 21/07/1993, e suas alterações, pelo Decreto Federal n° 3.555, de 08/08/2000, e pela Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006. O Edital completo com as especificações do objeto do **Pregão Presencial n.º 04/2019, Registro de Preços n.º 04/2019** encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto, na Praça Tiradentes, n.º 41, Bairro Centro, e através do sítio: <http://www.cmop.mg.gov.br>. Informações através do telefone: (31) 3552-8504.



1) DO OBJETO

1.1) A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ouro Preto, conforme quantitativos e especificações constantes neste edital e anexos.

1.2) As bombas para o abastecimento, deverão estar instaladas num raio de no máximo 10 km (dez quilômetros) de distância, tendo como ponto de referência a sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, localizada na Praça Tiradentes, n.º 41, Bairro Centro, Ouro Preto/MG.

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1) Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2) As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3) Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

a) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

c) Reunidas em consórcio;

d) Estrangeiras e não funcionem no País.



2.4) Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente.

2.4.1) Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original este poderá ser conferido e autenticado pela pregoeira ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

2.4.2) Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.5) A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6) No tocante à regularidade fiscal, serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

3) DA SESSÃO DO PREGÃO

3.1) DO CREDENCIAMENTO

3.1.1) A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes.

3.1.1.1) Após a pregoeira declarar a abertura da sessão, não serão admitidas novas proponentes.

3.1.2) Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante, deverá apresentar-se à Pregoeira, quando convocada para credenciamento, devidamente munido de documento de identidade e respectiva cópia, ou cópia autenticada deste documento, e mais:



a) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração;

b) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO I**.

c) Envelope nº 1 - Proposta de Preços;

d) Envelope nº 2 - Documentos Habilitatórios.

3.1.3) Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.

3.1.4) O documento de procuração específica para o credenciamento poderá obedecer ao **MODELO II**, caso a empresa não tenha outro específico.

3.1.5) A proponente deverá apresentar uma via do documento de constituição e registro da sociedade empresária para o credenciamento e outra no envelope de habilitação.

3.1.6) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar Nº. 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, interessadas em



participar desta licitação, deverão apresentar **certidão de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** expedida pela **Junta Comercial ou Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da **Lei Complementar N°. 123/2006**. Deverão, ainda, apresentar **toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.6.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva, com efeito, negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.1.6.2) As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

3.1.6.3) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



3.1.7) Os documentos citados no item 3.1.2 e a certidão de enquadramento como microempresa ou EPP deverão ser apresentados **fora dos envelopes** de proposta e habilitação.

3.2) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.2.1) As proponentes credenciadas entregarão à pregoeira, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, a proposta de preços (ENVELOPE N°. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE N°. 2).

3.2.1.1) No ato de encerramento da sessão serão devolvidos às proponentes não vencedoras, os envelopes de habilitação fechados e lacrados, após manifestação expressa do desejo de não recorrer.

3.3) DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

3.3.1) As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2019
REGISTRO DE PREÇOS N°. 04/2019
(NOME DA PROPONENTE)
(ENDEREÇO E CNPJ)

3.3.2) As propostas deverão ser digitadas, datilografadas ou impressas na forma do modelo de proposta fornecido pela Câmara Municipal de Ouro Preto, **ANEXO II**, ou em formulário próprio e contínuo da empresa desde que **guarde a mesma ordem constante da planilha**, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as**



folhas por quem de direito, apresentadas em envelope fechado e deverá conter os seguintes elementos:

A) A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), CNPJ DA EMPRESA, DADOS BANCÁRIOS, ASSIM COMO: NOME, CPF, CARTEIRA DE IDENTIDADE, ENDEREÇO E PROFISSÃO DO REPRESENTANTE, PARA FINS DE ASSINATURA/RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL;

b) A oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

c) Preço cotado com valores unitários, totais e global, sendo o último em **algarismos e por extenso**. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias** corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, esta será desclassificada;

e) Declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: Custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.



3.3.3) A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida no anexo II, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dele.

3.3.4) Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.3.5) Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade da proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.3.6) A indicação externa nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório, mas sua falta será causa de desclassificação.

3.3.7) A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 24 horas, contado da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, a PLANILHA DE PREÇOS - PROPOSTA, adequando os preços do valor global, ao novo valor proposto.

3.3.8) Vencido o prazo, e a não entrega da proposta adequada, fica facultado a Pregoeira a inclusão de Quadro Analítico adequando os valores da proposta vencedora, ressaltando que implicará na submissão do licitante ao disposto no mesmo.

3.3.9) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.



3.3.10) A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.3.11) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

3.3.12) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

3.4) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.4.1) Realizada a abertura do envelope nº "1" e analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam muito superiores ao valor estimado pela Câmara Municipal de Ouro Preto;

c) Apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;

d) Apresentarem proposta alternativa;



e) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.4.2) Serão classificados para a fase de lances, a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com valores de até 10% (dez por cento) sucessivos e superiores àquela, ou as 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 8, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

3.4.3) A fase de lance se dará da seguinte forma:

3.4.3.1) Às proponentes classificadas conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação da vencedora.

3.4.3.2) A pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

3.4.3.3) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte da proponente desistente.

3.4.3.4) Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO GLOBAL e o valor estimado para a contratação.



3.4.3.5) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.4.4) Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar N°. 123/2006 será assegurada a preferência de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.4.4.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, Art. 44, Lei Complementar 123/2006).

3.4.4.2) Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 3.4.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.5) Encerrada a fase de lances a pregoeira examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.



3.4.6) Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarada a licitante **vencedora**, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital.

3.4.7) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências do ato convocatório, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital.

3.4.8) Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.

3.4.9) Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

3.4.10) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

3.4.11) No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio.

3.4.12) A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

3.5) DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

3.5.1) Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2019
REGISTRO DE PREÇOS N°. 04/2019
(NOME DA PROPONENTE)
(ENDEREÇO E CNPJ)

3.5.2) O envelope n° "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações atualizados ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- f) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade com o FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- j) Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de entrega dos envelopes;

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- k) Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme **MODELO III**;
- l) Declaração em atendimento ao inciso V do Art. 27, da Lei nº. 8.666/93 acrescido pela Lei nº. 9.854/99, conforme **MODELO IV** - Declaração de que não emprega menores.



- m) Alvará de Licença de Funcionamento e Localização da sede da licitante;
- n) Registro na ANP - Agência Nacional do Petróleo, de acordo com a portaria 116/2000, de 05/07/2000, e resolução ANP N° 33, DE 13/11/2008, informando a Bandeira Distribuidora.

3.5.3) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e com o endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5.4) A empresa deverá apresentar a documentação atualizada, conforme item 3.5.

3.5.5) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.5.5.1) Nessa hipótese, o pregoeiro convocará o segundo MENOR PREÇO GLOBAL conforme disposições do item 3.4.7 do Edital.



3.5.6) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e as proponentes presentes.

4) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1) As impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas pessoalmente no Departamento de Compras e Patrimônio, localizado à Praça Tiradentes, n°. 41, Bairro Centro, em Ouro Preto/MG, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento dos envelopes, dirigidas a Pregoeira subscritora do presente ato convocatório, observado para tanto o prazo estabelecido no artigo 41, § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

4.2) No ato de protocolo da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (**por documento original ou cópia autenticada**).

4.3) Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

4.5) O Departamento de Compras e Patrimônio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 4.1 deste título e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.6) Não serão conhecidas as impugnações enviadas via fax, e-mail e/ou intempestivas.



5) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1) Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.2) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, à vencedora.

5.3) O recurso contra a decisão da Pregoeira, bem como a impugnação, não terão efeitos suspensivos.

5.4) O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5) A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata. Nessa hipótese, igual procedimento será facultado às demais licitantes, para contrarrazões.

5.6) Não serão conhecidos os memoriais de recursos enviados por fax, e-mail e/ou intempestivos.

5.7) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Patrimônio, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.



6) DA ADJUDICAÇÃO

6.1) A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela pregoeira no final da sessão e registrada em ata, caso não haja interposição de recursos.

6.1.1) Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pela Autoridade Competente acompanhado da homologação do processo licitatório.

7) DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

8) DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1) Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal de Ouro Preto lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com valores da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento ou instrumento equivalente, destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços.

8.2) A **Ata de Registro de Preço** terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, não sendo admitida sua prorrogação.

8.3) A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Ouro Preto a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.



8.3.1) O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Câmara Municipal de Ouro Preto opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

8.4) A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993.

8.5) Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

8.6) Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.7) Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.8) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



8.9) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.10) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

9) DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

9.1.1) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as negociações junto aos fornecedores;

9.2) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

9.2.1) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2.2) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

9.2.3) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



9.3) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

9.3.1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

9.3.2) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do processo licitatório ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10) DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1) Pela **CONTRATANTE**, quando:

10.1.1) Descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

10.1.2) A Licitante vencedora não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

10.1.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;



10.1.5) For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

10.1.6) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.1.7) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;

10.1.8) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.2) Pela **LICITANTE VENCEDORA**, quando:

10.2.1) Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.

11) DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1) A CÂMARA MUNICIPAL fará o deslocamento dos veículos até a bomba de abastecimento (Posto de Gasolina), devendo a LICITANTE VENCEDORA fornecer os produtos e recibos constando o n°. da placa do veículo abastecido, o quilômetro registrado no hodômetro e o nome do motorista, podendo a CÂMARA MUNICIPAL recusar aqueles que estiverem fora das especificações contidas neste edital, sem nenhum ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.



11.2) A LICITANTE VENCEDORA será responsável pelo fornecimento e qualidade dos produtos contratados.

11.3) A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório sob pena de rescisão contratual, e podendo ser aplicado o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

12) FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1) O fornecimento dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante do Departamento de Compras e Patrimônio.

12.2) A fiscalização exercida pelo representante do Departamento de Compras e Patrimônio não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão às contas das dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.30.00 - FICHA 17, do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

14) DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO

14.1) A CÂMARA MUNICIPAL pagará à LICITANTE VENCEDORA, através do Setor de Finanças, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento requisitante, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela LICITANTE VENCEDORA, todas as condições pactuadas.



14.2) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ouro Preto, CNPJ n.º19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

14.3) Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL.

15) DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1) Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigará-se a:

a) Arcar com toda e quaisquer despesas relativas ao fornecimento, dentre elas carga, descarga, armazenagem, frete, transporte, e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato ou instrumento equivalente, causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- d) Fornecer os produtos conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente;
- e) Tomar os cuidados necessários quanto ao fornecimento dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto do contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelo abastecimento dos combustíveis, de acordo com as normas oriundas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e especificações constantes da proposta, deste edital e seus anexos;
- g) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários ao abastecimento dos veículos oficiais da CÂMARA MUNICIPAL;
- h) Permitir a fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL do fornecimento dos produtos, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas



as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16) DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

16.1) Constitui obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Indicar o responsável pela fiscalização, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações sobre o fornecimento dos produtos;
- b) Realizar o deslocamento dos veículos até a bomba de abastecimento (Posto de Gasolina);
- c) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à entrega realizada nas condições contratadas;
- e) Notificar a LICITANTE VENCEDORA por escrito, irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- f) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

17) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da



ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

17.2) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

17.3) Serão aplicadas multas nos casos de:

a) descumprimento pela licitante vencedora do prazo de execução dos serviços estipulados - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal.

17.4) As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.5) E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor contratual;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1) A CÂMARA MUNICIPAL de Ouro Preto reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a ilegalidade, ou conveniência da CÂMARA MUNICIPAL, não assistindo aos licitantes, qualquer direito de reclamação, reparação, protesto ou indenização, ressalvada a hipótese de revogação da licitação após homologação, caso em que deverá ser comprovado o efetivo dano, para fins de ressarcimento dos prejuízos nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

18.2) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3) A participação do licitante nesta licitação implica em plena aceitação de todos os termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



18.4) É facultado a PREGOEIRA, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da CÂMARA MUNICIPAL, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6) Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, *FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO*, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários.

18.7) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PREGOEIRA, observando o que determina a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis.

18.8) A Contratada deverá comunicar ao Departamento de Compras e Patrimônio todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

18.9) É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

18.10) A Pregoeira poderá, no interesse da CÂMARA MUNICIPAL, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

18.11) As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela CÂMARA MUNICIPAL, nos casos de força maior, devidamente



comprovadas no procedimento administrativo instaurado e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

18.12) A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada** para o início da Sessão de julgamento, no de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto, situada à Praça Tiradentes, n°. 41, Bairro Centro, em Ouro Preto/MG, ou pelo telefone **(31) 3552-8504** no horário de **12:00 às 18:00 horas**.

18.13) Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.14) A licitante que vier a ser declarada vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o § 1º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

18.15) Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Pregoeira.

18.16) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.17) A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.18) A inexecução total do contrato ou equivalente, enseja a sua rescisão com as consequências previstas no edital, em lei ou regulamento.



18.19) Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

18.20) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Ouro Preto, local da realização do certame.

18.21) São partes integrantes deste Edital, os anexos:

- a) Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- b) Anexo II - Planilha de Formação de Preços - Proposta;
- c) Anexo III- Minuta de Contrato.

Câmara Municipal de Ouro Preto, em 02 de dezembro de 2019.

Rosemeire Dias Bezerra

PREGOEIRA

Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



MODELO I
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 08/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – N° 04/2019

REGISTRO DE PREÇOS – N° 04/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E PATRIMONIO

A _____ (nome da proponente), CNPJ n°. _____, com
sede à _____, n°. _____, Bairro _____, cidade
_____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores
com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço), declara, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital no processo
licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2019, REGISTRO DE PREÇOS N°. 04/2019**, da Câmara Municipal de Ouro Preto, a teor do art. 4º, VII da
Lei Federal n° 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da
lei.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



MODELO II

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 08/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – N° 04/2019

REGISTRO DE PREÇOS – N° 04/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E PATRIMONIO

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A _____ (nome da proponente), CNPJ n°. _____, com sede à _____, n°. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial n° 04/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, **podendo inclusive, assinar propostas e credenciais**, dando tudo por bom, firme e valioso.

Por ser verdade, datamos e firmamos a presente

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

(Reconhecer firma)

Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



MODELO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 08/2019

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL – N° 04/2019**

REGISTRO DE PREÇOS – N° 04/2019

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E PATRIMONIO**

A _____ (nome da proponente), CNPJ n°. _____, com
sede à _____, n°. _____, Bairro _____, cidade
_____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores
com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço), declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo
licitatório n°08/2019, **PREGÃO PRESENCIAL N°. 04/2019, REGISTRO DE
PREÇOS N°. 04/2019**, da Câmara Municipal de Ouro Preto, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



MODELO IV

**"MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI N°. 8.666/93
E ALTERAÇÕES.**

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 08/2019

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL** – N° 04/2019

REGISTRO DE PREÇOS – N° 04/2019

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE
COMPRAS E PATRIMONIO**

A _____ (nome da proponente), CNPJ n°. _____, com
sede à _____, n°. _____, Bairro _____, cidade
_____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores
com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,
profissão e endereço), DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.
27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

LOCAL, DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 08/2019

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL - N° 04/2019**

REGISTRO DE PREÇOS - N° 04/2019

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

Aos ____ (____) dias do mês de _____, do ano de dois mil e dezessete, a CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro, Ouro Preto/MG, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada pelo seu Presidente para o Biênio 2018/20, o **Sr. Juliano Ferreira**, e de outro a empresa: _____, CNPJ n.º. _____, doravante denominada **DETENTORA**, representada pelo(a) seu(sua) sócio(a) _____, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no PROCESSO LICITATÓRIO: N° 08/2019

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL - N° 04/2019, REGISTRO DE PREÇOS - N° 04/2019, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, na qualidade de Órgão Participante deste Registro, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 15 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Portaria 17/06, de 24 de março de 2006, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1) A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros, dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ouro Preto, conforme quantitativos e especificações constantes neste edital e anexos.



1.2) As bombas para o abastecimento, deverão estar instaladas num raio de no máximo 10 km (dez quilômetros) de distância, tendo como ponto de referência a sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, localizada na Praça Tiradentes, n.º 41, Bairro Centro, Ouro Preto/MG.

1.3) Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente **Ata de Registro de Preço** terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, não sendo admitida sua prorrogação.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, e no preço nela registrado, a CÂMARA MUNICIPAL não será obrigada a manter a prestação de serviços referidos no anexo II, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 - O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.



IV - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do **ANEXO II** do edital, de acordo com a respectiva ordem de classificação no **Pregão Presencial nº. 04/2019** e Planilha de Preços Proposta Adequada.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº. 04/2019 e seus anexos**.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no processo de **Registro de Preços nº. 04/2019**, modalidade **Pregão Presencial nº. 04/2019**, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Ouro Preto a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

4.4.1 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Câmara Municipal de Ouro Preto opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.



V - DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1) A CÂMARA MUNICIPAL fará o deslocamento dos veículos até a bomba de abastecimento (Posto de Gasolina), devendo a LICITANTE VENCEDORA fornecer os produtos e recibos constando o n°. da placa do veículo abastecido, o quilômetro registrado no hodômetro e o nome do motorista, podendo a CÂMARA MUNICIPAL recusar aqueles que estiverem fora das especificações contidas neste edital, sem nenhum ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

5.2) A LICITANTE VENCEDORA será responsável pelo fornecimento e qualidade dos produtos contratados.

5.3) A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório sob pena de rescisão contratual, e podendo ser aplicado o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n°. 8.666/93.

VI - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1) O fornecimento dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um representante Departamento de Compras e Patrimônio.

6.2) A fiscalização exercida pelo representante do Departamento de Compras e Patrimônio não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão às contas das dotações orçamentárias:



01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.30.00 - FICHA 17, do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

VIII - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO PAGAMENTO

8.1) A CÂMARA MUNICIPAL pagará à LICITANTE VENCEDORA, através do Setor de Finanças, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento requisitante, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela LICITANTE VENCEDORA, todas as condições pactuadas.

8.2) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ouro Preto, CNPJ n.º19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

8.3) Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1) Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á:

- a) Arcar com toda e quaisquer despesas relativas ao fornecimento, dentre elas carga, descarga, armazenagem,



frete, transporte, e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato ou instrumento equivalente, causar à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

d) Fornecer os produtos e ou serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente;

e) Tomar os cuidados necessários quanto ao fornecimento dos produtos/serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto do contrato;

f) Assumir inteira responsabilidade pelo abastecimento dos combustíveis, de acordo com as normas oriundas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e especificações constantes da proposta, deste edital e seus anexos;



g) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários ao abastecimento dos veículos oficiais da CÂMARA MUNICIPAL;

h) Permitir a fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL do fornecimento dos produtos/serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

10.1) Constitui obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

a) Indicar o responsável pela fiscalização, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

b) Realizar o deslocamento dos veículos até a bomba de abastecimento (Posto de Gasolina);

c) Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital;

d) Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos produtos/serviços realizados nas condições contratadas;



e) Notificar a LICITANTE VENCEDORA por escrito, irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

f) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

11.2) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período.

11.3) Serão aplicadas multas nos casos de:

a) descumprimento pela licitante vencedora do prazo de execução dos serviços estipulados - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

b) desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea anterior -



multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal.

11.4) As multas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.5) E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA, sem justificativa aceita pela CÂMARA MUNICIPAL, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do



contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Descumprimento pela DETENTORA do prazo de execução dos serviços estipulados - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia.

c) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela DETENTORA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Câmara Municipal.

12.2 - E ainda, pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



12.3 - A aplicação das sanções previstas em Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da DETENTORA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO, via Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela CÂMARA MUNICIPAL.

12.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na CÂMARA MUNICIPAL, em favor da DETENTORA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, devidamente justificado.

12.7 - A DETENTORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato ou outro instrumento similar, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL e será descredenciada do CRC da CÂMARA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



12.9 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

XIII - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 - Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

13.2 - Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação da detentora ao Departamento de Compras e Patrimônio, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XIV - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

14.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens que compõem o serviço registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as negociações junto aos fornecedores;

14.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



14.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.2.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

14.2.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão Gerenciador poderá:

4.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

14.3.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do processo licitatório ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Pela CÂMARA MUNICIPAL, quando:

15.1.1 - Descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



15.1.2 - A Detentora não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

15.1.5 - For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

15.1.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

15.1.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;

15.1.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.2 - Pela DETENTORA, quando:

15.2.1 - Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.



XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

16.1 - A execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Ordenador de despesa do órgão participante.

XVII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram esta Ata, o edital do Processo de **Registro de Preços nº. 04/2019**, modalidade **Pregão Presencial nº. 04/2019** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

17.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis.

Câmara Municipal de Ouro Preto em xxx de xxxx de 2019.

Juliano Ferreira
Presidente

Gilson Graciano Moreira
Diretor Geral

Detentora

TESTEMUNHAS:

01) _____	02) _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



ANEXO II
"PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA"

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 08/2019

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL** - N° 04/2019

REGISTRO DE PREÇOS - N° 04/2019

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

Prezados, Declaramos aceitos os termos do Pregão Presencial n.º 04/2019, Registro de Preços n° 04/2019 apresentando-lhes nossa proposta para o(s) itens abaixo listados:

Combustíveis, Lubrificantes e Filtros					
ITEM	QUANT. UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	40.000 litros	Gasolina comum			
2	9.000 litros	Álcool combustível			
3	200 unid.	Óleo sintético			
4	48 unid.	Filtro de óleo lubrificante Citroen C4 /2013			
5	24 unid.	Filtro de óleo lubrificante Kombi /2011			

Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



6	48	unid.	Filtro de óleo lubrificante Gol / 2011			
7	48	unid.	Filtro de ar Gol / 2011			
8	08	unid.	Filtro de ar Citroen C4 / 2013			
9	08	unid.	Filtro de ar Kombi / 2011			
10	08	unid.	Filtro de óleo lubrificante Renaut Sandero / 2015			
11	08	unid.	Filtro de ar Renaut Sandero / 2015			

Relação de Veículos da CMOP:

01	CITROEN	C4 COMPETITION 1.6 FLEX	OWQ1682	2013	8BCLCN6BYEG502875
02	CITROEN	C4 COMPETITION 1.6 FLEX	OWQ1690	2013	8BCLCN6BYEG505222
03	VOLKSWAGEM	GOL TREEND 1.6 FLEX	HLD5554	2011	9BWAB05U2CP161526
04	VOLKSWAGEM	GOL TREEND 1.6 FLEX	HLD5490	2011	9BWAB05U3CP161731
05	VOLKSWAGEM	KOMBI 1.6 FLEX	HLD5532	2011	9BWMF07X4CP015380
06	RENAULT	SANDERO DINAMIC 1.6 FLEX	PWN4212	2015	93Y5SRD64FJ744122

Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



O valor global da proposta é de R\$ ----- ()

Ouro Preto, XX de XX de 2019.

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

Declaramos ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Local e data.
Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

(CONSTAR NESTE ANEXO: DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), CNPJ DA EMPRESA, DADOS BANCÁRIOS, NOME, CPF, CARTEIRA DE IDENTIDADE, ENDEREÇO E PROFISSÃO DO REPRESENTANTE, PARA FINS DE ASSINATURA/RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.)



Anexo III
Minuta de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 08/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – N° 04/2019

REGISTRO DE PREÇOS – N° 04/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Contrato para aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros. Contrato n° xx/201x.

Contrato de fornecimento de bens, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.146.752/0001-93, com sede à Praça Tiradentes, 41, Centro, em Ouro Preto, doravante denominada simplesmente *CONTRATANTE*, ora representada pelo seu Presidente para o Biênio 20xx/20xx – **xxxx**, inscrito no CPF sob o n° xxxxx, RG xxxx, residente e domiciliado na rua xxx n° xx, cidade/Estado xxx/xx, e de outro lado, **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°. xxxx, com sede na Rua xxx n° xxx, Bairro xxx, cidade/Estado xxx/xx, representada por **xxx**, nacionalidade xx, estado civil, RG xxx, CPF xx, residente e domiciliado na Rua xx, n° xx, Bairro xx, cidade/Estado xxx/xx, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, tendo como fundamento legal a lei 8.666/93, a lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para veículos da frota da Câmara Municipal de Ouro Preto, conforme especificações previstas no edital referente ao PL nº 08/2019, do Pregão Presencial nº 04/2019 - Registro de Preços nº 04/2019, que passará a integrar o presente contrato, bem como a ata de registro de preços do referido procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- A aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para veículos da frota da Contratante se dará de forma parcelada, em conformidade com as requisições do Departamento de Compras e Patrimônio da CMOP.

2.1.1 - O fornecimento dos bens será feito mediante requisição, devidamente autorizada, emitida pelo Departamento de Compras e Patrimônio da CMOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1.1 - Constituem obrigações / direitos da Contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta.

3.1.3 - Emitir as requisições especificando a quantidade do produto solicitada ao Contratado, devidamente autorizada pelo Departamento competente.

3.1.4 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.



3.1.5 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93.

3.1.6 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, de suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

3.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos em conformidade com requisições devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Patrimônio da Câmara Municipal de Ouro Preto.

3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 - Ser remunerada pelo fornecimento dos produtos requisitados pela Contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que tenha havido requisição prévia para o fornecimento.

3.2.4 - Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ xxxx (xxxx), nos termos das propostas de preço apresentadas pela contratada.



5.2 - Para efeito do recebimento, a Contratante pagará à Contratada os valores referentes aos preços unitários discriminados no registro de preços, conforme Notas Fiscais, que serão enviadas à Contratante.

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **01.01.01.01031.0001.2003.3390.30.00 - Ficha 17 -** Material de Consumo, do orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL e dotações correspondentes aos exercícios vindouros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio e ao Chefe da Seção de Frotas o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA ou licitante vencedora, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme



previstas nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ouro Preto na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em xx de xx de 201x.

Juliano Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Gilson Graciano Moreira

Diretor Geral

Representante da empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

01 _____

Nome:

CPF:

02 _____

Nome:

CPF:

